



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 519, de 20 de maio de 2.015.

“Institui o Plano Diretor de Macrodrenagem no Município de Trabiju e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito territorial do Município de Trabiju o Plano Diretor de Macrodrenagem.

Parágrafo Único: O instrumento de que trata o “caput” deste artigo é composto por 155 (cento e cinquenta e cinco) laudas, além dos projetos abaixo especificados, passando todos a fazer parte integrante desta Lei, a saber:

- I- levantamento planialtimétrico cadastral;
- II- mapa de declividade;
- III- bacias de perímetro urbano;
- IV- sub-bacias de perímetro urbano;
- V- implantação de galerias;
- VI- perfil longitudinal.

Art. 2º- Na medida da possibilidade econômico-financeira da Prefeitura do Município de Trabiju poderão ser implantadas as medidas sugeridas no Plano Diretor de Macrodrenagem.

Art. 3º- Os encargos e despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária vigente e na dos exercícios posteriores, suplementadas se necessário forem.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de maio de 2015.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício